

ESTADO DO RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
0090 07 00 20 10 45

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 022/99 Boa Vista – RR, 02 de julho de 1999.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Altera as disposições do Art. 6º da Lei nº 180 de 25 de setembro de 1997”.

O BANER – ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A – EM LIQUIDAÇÃO, como é do conhecimento de Vossas Excelências, não é uma instituição financeira, “*stricto sensu*”, mas mera entidade administradora de ativos, conforme o seu próprio nome. Sendo assim, não há como tal entidade praticar juros exorbitantes, assim entendidos aqueles não autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pelo ordenamento jurídico de regência. Não pertence o BANER – ADMINISTRADORA DE ATIVOS S/A – EM LIQUIDAÇÃO, enquanto instituição, ao Sistema Financeiro Nacional, porque o BANCO DO ESTADO DE RORAIMA – BANER, foi extinto, estando o seu ativo em liquidação, através do referido ente.

Caberá à Agência de Fomento de Roraima S.A. – AFERR assumir a operacionalização dos créditos vencidos e vincendos do antigo Banco. Contudo, essa entidade não integra o Sistema Financeiro Nacional, o que torna inviável a adoção de taxas de juros semelhantes às bancárias no cálculo de tais haveres, sob pena do cometimento de ilícitos tipificados na legislação aplicável.

O Art. 6º “*in fine*”, da Lei Nº 180, de 25 de setembro de 1997, determina que nas cobranças dos ativos do extinto BANER, a Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A. terá que observar “...as taxas e encargos praticados pelo sistema financeiro e remuneração da instituição, pelos serviços prestados.”, e, de acordo com a fundamentação que apresentei acima, o ordenamento jurídico reinante não permite que assim se proceda.

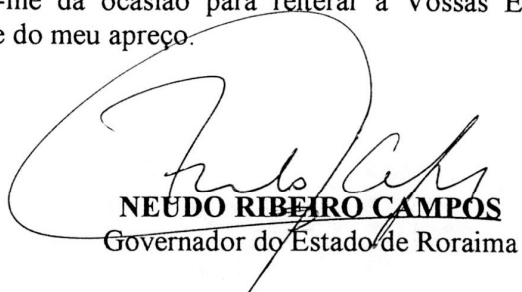


GABINETE DO GOVERNADOR

Eis, portanto, Senhores Deputados Estaduais, as razões pelas quais julgo oportuno a submissão do Projeto de Lei que ora encaminho a essa egrégia Casa Legislativa.

A iniciativa visa reconstituir a ordem jurídica, no sentido de situar os juros a serem aplicados sobre os ativos deixados pelo BANER à AFERR nos limites legalmente permitidos.

Valho-me da ocasião para reiterar a Vossas Excelências as expressões da minha consideração e do meu apreço.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima